



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, em 14 de Janeiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 51/E41/V/GPAL/2016, de 19 de Janeiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Janeiro de 2016:

Relativamente à proposta de introdução da cláusula penal compensatória em contrato de obras públicas, realizar-se-ão, no enquadramento jurídico existente, estudos sobre a viabilidade da introdução da cláusula penal compensatória.

1. Quanto à proposta da cláusula penal compensatória, para além de se ter realizado a sua análise na área técnica, planear-se-á a realização de estudos aprofundados na área jurídica.
2. No que concerne a atrasos em obras públicas, para além de situações resultantes de condições atmosféricas adversas, nomeadamente, chuvas, relativamente às quais o Governo concede a prorrogação do respectivo prazo de execução nos termos legais, a maior parte dos atrasos devem-se a factores relacionados com o uso inadequado de recursos ou o incumprimento do projecto da obra por parte da entidade empreiteira, deste modo, o Governo exige que a entidade fiscalizadora e o empreiteiro, face às situações do atraso, procedam rigorosamente à elaboração do projecto de recuperação do andamento da obra e ao ajustamento do processo da execução da obra para recuperar o andamento da sua execução. Os Serviços de Obras Públicas instam a entidade empreiteira a executar a obra de acordo com a calendarização prevista e a recuperar eventuais atrasos. Caso o atraso não seja recuperado, aplicar-se-á a sanção imputável nos termos da respectiva cláusula contratual. Entretanto, presentemente determina-se mais rigorosamente que a entidade fiscalizadora apresente o relatório sobre o andamento da execução da obra no prazo fixado. Caso se verifique a não realização dos trabalhos previstos ou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

a negligência do dever profissional por parte da entidade fiscalizadora, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades nos termos do respectivo Caderno de Encargos e do respectivo contrato. Futuramente continuar-se-á a otimizar o respectivo regime de fiscalização para elevar a sua eficácia.

RAEM, aos 15 de 3 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng